



**LEI N.º 617 DE 11 DE ABRIL DE 2.014.**

**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014, para os fins que especifica.”**

**LAÉRCIO VICENTE SCARAMAL**, Prefeito do Município de Taquaral, Comarca de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir na Contabilidade da Prefeitura Municipal, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação - Convênios, no valor total de R\$5.000,00 (Cinco mil reais), conforme artigo 41 inc. II da Lei Federal nº. 4.320/64, nas seguintes dotações orçamentárias:

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 02.06 CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0008.2.019.000 Manutenção da Cultura, Esportes e Lazer

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Fiscal 1  
5.000,00

**ARTIGO 2º** - Para cobertura do Credito Adicional Especial de que trata o presente Projeto de Lei, , que passa a integrar o orçamento vigente, será a anulação parcial ou total da dotação abaixo especificada, conforme o que preceitua o artigo 167, inciso V da Constituição Federal, e o parágrafo 1.º, inciso III do artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964:

Orgao.....: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade Orcamentaria: 02.06 CULTURA, ESPORTES, LAZER E TURISMO

27.812.0008.1.010.000 Construção, Reforma e Ampliação de Centros Esportivos



**MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 01.610.390/0001-84



4.4.90.51.00.00.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Fiscal 1

5.000,00

FICHA 51

**ARTIGO 3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2014 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos art.. 1º desta Lei.

**ARTIGO 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se  
Prefeitura Municipal de Taquaral, 11 de abril de 2014.

Laercio Vicente Scaramal  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Valdirene dos Santos  
Escruturária